



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023

SENHORES VEREADORES,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Resolução nº. 001/2023 que possui como finalidade a contratação temporária de 01 (um) auxiliar de serviços gerais, nos moldes da Lei 688/2010.

Conforme requerimento datado em 24/04/2014, a Sr^a. Floricena Littig, que ocupava o cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, aposentou, afastando-se de suas funções e desde então o Executivo Municipal permitia que uma de suas auxiliares de serviços gerais realizasse os serviços.

Entretanto, posteriormente não foi mais realizada a cessão de servidor, motivo pelo qual se tornou imprescindível a contratação de um auxiliar de serviços gerais, com o objetivo de possibilitar que as atividades desta Casa de Leis seja efetuada em um ambiente salubre.

Assim sendo, não existindo concurso público com validade, fica a administração da Casa Legislativa impossibilitada de convocar outro candidato aprovado, o que justifica a realização de processo seletivo simplificado para contratação de um auxiliar de serviços gerais até que seja realizado concurso público.

Informa-se ainda, que está em vigor o contrato oriundo do processo seletivo de edital n. 001/2021, todavia, com validade até 16/06/2023, não podendo mais ser renovado, pois já atingiu o limite máximo de renovação conforme edital.

Diante disso, algumas considerações devem ser feitas, a justificar a medida excepcional ora tomada:

- 1) O serviço em questão é imprescindível ao bom andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Vereadores, porquanto o servidor é responsável pela limpeza das dependências e manutenção de um ambiente salubre;
- 2) Por determinação da legislação municipal, o acesso ao cargo dar-se-á de forma democrática e ampla, por intermédio de processo seletivo simplificado;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nomeando-se será nomeada Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, requeremos a aprovação deste Projeto de Resolução, nos termos de sua redação, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, em razão do ano já ter iniciado e considerando que o contrato em vigor vencerá em junho do corrente ano.

Câmara Municipal de Vila Pavão – ES, 20 de abril de 2023.



JOÃO TRANCOSO
Presidente CMVP/ES



JUVENAL MÉDICE FERREIRA
Vice-Presidente CMVP/ES



NEUSDETE ROSSINI MOREIRA
1º Secretária CMVP/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023 – AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDOR PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão – ES, Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal e no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVA e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado por esta Resolução, a contratar temporariamente servidor público, para atender excepcional interesse público.

Art. 2º A autorização feita pelo art. 1º desta Resolução trata da contratação de pessoal para o seguinte cargo:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	01

Art. 3º A contratação de que trata esta Resolução será válida por 12 (doze) meses, admitindo a rescisão em tempo inferior a esse prazo.

Art. 4º O servidor contratado por esta Resolução receberá em retribuição pecuniária aos serviços prestados, os valores definidos para o respectiva cargo constante na Lei 688/2010 que define a estrutura organizacional, o Plano de Carreira e o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vila Pavão – ES.

§ 1º - As despesas oriundas dos contratos de que trata esta Resolução, correrão por conta da dotação orçamentária 31 901100000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil da Câmara – Ficha 02 e 33904600000 – Auxílio Alimentício – Ficha 15.

§ 2º - O servidor contratado nos termos desta Resolução, para todos os efeitos, enquanto perdurar seu contrato, será segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos termos do § 13º do art. 40 da CF/88.

Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000 – Fone: (27) 3753-1209

www.camaravilapavao.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3600330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º O servidor contratado nos termos desta Resolução será nomeado e exonerado pelo Presidente, a quem está subordinado, sendo que o provimento obedecerá às necessidades de execução de suas respectivas funções, bem como aos limites de gastos destinados a este fim.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Pavão – ES, 20 de abril de 2023.



JOÃO TRANCOSO
Presidente CMVP/ES



JUVENAL MÉDICE FERREIRA
Vice-Presidente CMVP/ES



NEUSDETE ROSSINI MOREIRA
1º Secretária CMVP/ES

